

RESOLUÇÃO Nº 1055, DE 28/11/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1111

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 571/2005 - QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CRIANDO A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 571/2005, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências", que passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

VI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- *Controladoria Interna*

Art. 2º. A Resolução nº. 571/2005 que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências, passa a vigorar acrescida deste Capítulo VII e seus artigos, renumerando-se os demais capítulos.

CAPÍTULO VII
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO ÚNICA
DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 16-A. A Controladoria Interna visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos artigos 70 a 75, da Constituição Federal, competindo desenvolver as seguintes atividades:

I - Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;

III - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

V - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VI - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

VIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

IX - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

X - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

XI - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

XII - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

XIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - Comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

XVI - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVIII - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XIX - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Legislativo for parte;

XXI - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XXII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXIII - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão da Câmara, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções.

Art. 16-B. A Controladoria Interna será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, com o apoio de dois servidores efetivos designados para auxiliar na execução das funções.

§1º. A função de Coordenador de Controle Interno será exercida por servidor efetivo, com Nível Superior de Escolaridade ou, quando não houver disponível, com qualificação própria para o exercício da função, e fará jus à gratificação prevista em lei própria.

§2º. O servidor referido no parágrafo anterior será investido na função por meio de nomeação do Presidente, indicado pela secretária geral ou cargo correspondente, pelo prazo de 2 anos, não coincidentes com a Presidência da Câmara, a fim de garantir a isonomia do controle, bem como a não interferência.

§3º. A primeira nomeação a ser realizada nos termos deste artigo, que será coincidente com o início do exercício do cargo de Presidente, terá duração de 3 anos, para que as próximas ocorram em mandatos não coincidentes.

§4º. O mesmo servidor pode ocupar a função de Coordenador de Controle Interno por sucessivas nomeações.

§5º. Nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº. 41/2012, o servidor ocupante da função de Coordenador de Controle Interno poderá ser substituído, quando afastado do cargo por período igual ou superior a 20 dias, sendo o substituto preferencialmente um dos dois servidores que o auxiliam.

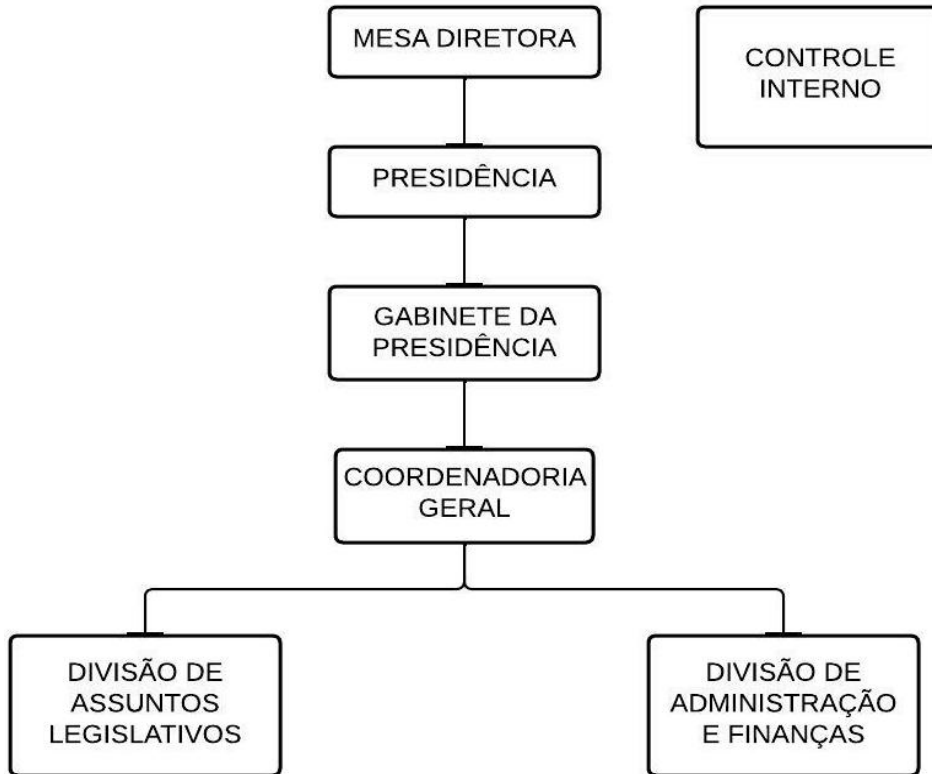
§6º. Os servidores que auxiliarão o Coordenador de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente, mediante indicação do próprio Coordenador, sem prejuízo de suas funções regulares e farão jus a gratificação prevista em lei específica.

§7º. Todos os servidores envolvidos na Controladoria Interna deverão estar capacitados para o exercício das atividades, podendo a Câmara Municipal propor os treinamentos e as capacitações que entender adequados.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II da Resolução nº. 571/2005, passando a constar:

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



Art. 4º. Fica revogada a alínea “k”, do inciso II do artigo 12, e o inciso VI do artigo 16, ambos da Resolução nº. 571/2005.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a nomeação do artigo 16-B a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de novembro de 2022.

AUTORES: PRES. VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE-PRES. VER. MARCOS ANTONIO VITORINO / SECRETARIO VER. LUIZ BENEDITO DE PAULA / 2º VICE-PRES. VER. JULIANO CARLOS REIS / 2º SECRETARIO VER. ANTONIO CÉSAR PICIRILO

VER. PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. VICE-PRESIDENTE MARCOS ANTONIO VITORINO / VEREADOR SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE